



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.980

BELEM

TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.179 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951
Dispõe sobre a exibição de filmes nacionais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. 1, da Constituição e para melhor execução de dispositivos constantes dos Decretos-leis ns. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, 8.462, de 26 de dezembro de 1945 e Decreto n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1.º Todos os cinemas existentes no território nacional ficam obrigados a exhibir filmes nacionais de longa metragem na proporção mínima de um nacional por oito estrangeiros.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será contada como exibição de filme estrangeiro novo a apresentação repetida do filme estrangeiro além do seu período habitual.

§ 2.º A locação, no programa cinematográfico, de filme nacional de longa metragem, far-se-á pelo prazo de permanência normal dos filmes estrangeiros em cada casa exibidora e abrangerá, obrigatoriamente, sábado e domingo, quando for o caso.

Art. 2.º A falta do filme nacional, quando tiver este de ser exibido nos termos do art. 1.º, não isenta os cinemas da obrigatoriedade de incluí-lo em seus programas. Neste caso, a apresentação se fará dentro do quadrimestre em que se verificou a falta do filme nacional, somente cessando aquela obrigatoriedade se o quadrimestre se esgotar sem que o filme nacional seja fornecido aos exibidores.

Art. 3.º As autoridades incumbidas da censura em todo o território nacional não darão visto e aprovação aos programas cinematográficos sem que lhes sejam apresentadas pelo exibidores as provas do cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4.º Da comprovação de que trata o artigo anterior, deverão constar obrigatoriamente:

a) o título do filme nacional programado;

b) recibo, em duas vias, que de mostre o pagamento da renda do filme ao produtor ou seu distribuidor;

c) duas vias do programa impresso na data da última exibição do filme obrigatório;

d) cópias da fatura do produtor ou seu distribuidor e dos "bordereaux" de bilheteria referente ao último filme obrigatório apresentado;

e) comprovantes das despesas realizadas com a publicidade de quaisquer filmes que tenham sido exibido com o filme nacional obrigatório.

Art. 5.º Todos os contratos de distribuição de filmes nacionais estão sujeitos a registro no Serviço de Censura de Diversões Públicas.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 21 de novembro de 1951)

blicas do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 6.º A falta de filmes nacionais para o cumprimento deste Decreto deverá ser acusada pelo o exibidor por escrito, às autoridades competentes, acompanhada de declaração, nesse sentido, por parte do Sindicato das Empresas Cinematográficas do Rio de Janeiro, ou de seus representantes. Se a declaração for negada, deverá o exibidor fazer constar da comunicação esse fato.

Art. 7.º As autoridades estaduais incumbidas de visar os programas, para o efeito de execução deste Decreto, deverão remeter as primeiras vias ao Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, arquivando nas repartições locais as segundas vias.

Art. 8.º Os produtores ou seus distribuidores passarão em três vias os recibos das locações de seus filmes de curta ou longa metragem: uma para o exibidor e duas para a autoridade competente do lugar em que o filme for apresentado.

Art. 9.º Estará sujeito à penalidade prevista no art. 120, letra a), do Regulamento baixado com o Decreto n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946, o produtor que fornecer filmes nacionais de curta ou longa metragem por preços inferiores à tabela oficial, e com inobservância do disposto nos §§ 5.º e 6.º do art. 24 do mesmo Regulamento e dos arts. 31 e 33 do Decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939.

Parágrafo único. Comprovada a infração de que trata o artigo anterior, poderá também ser suspenso o funcionamento do cinema por prazo até 12 meses (art. 118 do Regulamento baixado com o Decreto n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946). Ao distribuidor será aplicada multa até 5 mil cruzeiros.

Art. 10. O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública entrará em entendimento com as autoridades estaduais para a fiscalização e controle da apresentação de filmes nacionais nas áreas respectivas, promovendo relatórios quadrimestrais, com a informação relativa à apresentação desses filmes nas diversas localidades do país.

Art. 11. O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública não permitirá a exibição de filme estrangeiro do tipo "atualidades", "jornais", ou "naturais", sem que os interessados provejam o cumprimento do que se acha disposto no art. 38 do Regulamento baixado com o Decreto n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1951; 130 da Independência e 63.º da República.

(aa) GETÚLIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 24/1/52

Ofício:

N. 146, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação da normalista Meryan Benasuly para a vaga da professora Vitória Margalho) — Aprovo, devendo ser feita a nomeação, 15 dias antes do início do ano letivo.

Em 10/3/52

Peticões:

2037 — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, engenheiro, professor

catedrático do CEPC, em disponibilidade (capeando a petição n. 2182/48, do mesmo; — revisão de disponibilidade) — Deferido, nos termos do parecer acima.

Em 19/3/52

0439 — Helena Fê de Jesus Almeida, professora no Grupo "Frei Ambrósio" — Santarém (exoneração) — Deferido.

0440 — Olgarina Coeli de Moraes, professora no quadro da Educação Física (exoneração) — Deferido.

0441 — Iara Tocantina de Queiroz, professora no grupo de Marabá (exoneração) — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 21/3/52

Carta:

N. 29, de Fabillano Fábio Loba-

to, decano dos escrivães do Fórum (prosecutoria e nomeação de sua filha em substituição) — Aguardar as providências do interessado.

Telegrama:

N. 73, de Francisco Negrão de Lima, ministro da Justiça — Rio

(*) LEI N. 1.482 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

Suspende o pagamento das prestações a que estão obrigados os pecuaristas reajustados em face da Lei número 1.002, de 24 de dezembro de 1949, nos municípios compreendidos no Polígono da Sêca.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É suspenso, nos anos de 1951 e 1952, o pagamento das prestações a que estão obrigados os pecuaristas reajustados em face da Lei número 1.002, de 24 de dezembro de 1949, nos municípios compreendidos no Polígono da Sêca.

Art. 2.º As importâncias abrangidas por esta lei não vencerão juros, no período de suspensão do seu pagamento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETÚLIO VARGAS

Horácio Lafer

João Cleofas

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 279, de 5 de dezembro de 1951.

de Janeiro (informação) — Informe do DESP, com urgência.

Em 22/3/52

Boletins:

N. 62, do Comando Geral da Polícia Militar (Serviço para o dia 15-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 63, do Comando Geral da Polícia Militar (Serviço para o dia 16-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 64, do Comando Geral da Polícia Militar (Serviço para o dia 18-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 65, do Comando Geral da Polícia Militar (Serviço para o dia 19-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 66, do Comando Geral da Polícia Militar (Serviço para o dia 20-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 67, do Comando Geral da Polícia Militar (Serviço para o dia 21-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviço para o dia 18-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviço para o dia 20-3) — Arquive-se em pasta especial.

— N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviço para o dia 21-3) — Arquive-se em pasta especial.

Em 21/3/52

Ofícios:

N. 31, do Presídio São José — Arquive-se.

— N. 103, da Associação Comercial do Pará (Autorização para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário de Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 12 — Telefone 3262

Director Geral:

OSSEIAN DE OLIVEIRA BRITO

Redacção-chefe:

Edson da Silva Santos

Redacção naturas

Selém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número atrasado,	1,00
por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	230,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade,	
Página, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

As Reparações Publicas deverão ser expedientes destinados a publicação dos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Directoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vao impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pag.)

importação de folhas de flandres. — Arquivar-se. — Em 21/3/52

Memoranda: N. 575, do Governador do Estado (pedido do relatório das atividades da SJJ, ref. a 1951) — Informe o expediente, com urgência.

—Sjn, da Secretaria da Presidência da República (capeando a carta n. 24122, de Arnos Carneiro a SJJ, funcionario de DER: e off. n. 199, da DER — licença com pagamento antecipado de 6 meses de vencimentos, para submeter-se a uma operação cirurgica) — Volte a DER, para juntar cópia do parecer a que alude o off. re-

Em 20/3/52

Petições: 0497 — Maria de Jesus Oliveira, professora no grupo de Anhangá (licença-saúde) — De acordo. Volte a DP.

0433 — Raimundo Mangabeira da Silva, motorista na SJJ (contagem de tempo de serviço prestado a Aeronautica) — Opine a DP.

0419 — Ina dos Santos Pinho, professora em Acaia (licença-reposou) — De acordo. Volte a DP.

0493 — Maria de Nazaré Araújo Tavares, professora em Tenone — licença (licença-reposou) — De acordo. Volte a DP.

0332 — João Fensbarto da Silva, magarefe n. 6, do M. M. (readmissão) — A D. P., para os devidos fins.

0447 — Raul Pessoa da Cunha, coletor estadual de rendas, em Adimã (licença especial) — Opine a D. P.

0463 — Maria Zeneluz Gomes Negreiros, professora no lugar Salgaçã, em Estanhã (licença-reposou) — De acordo. Volte a D. P.

0412 — João Nascimento e Silva, motorista da I. O. (capeando a carta n. 34, da I. O.; e 106, da Secretaria de Saúde) — Volte a D. P., para a submissão de ofício de is.

0412 — Luiz Xavier Paicão, professor em Ananindeua (pagamento de vencimentos) — A D. P., para exame do assunto, nos termos do despacho governamental de 18.12.51.

0412 — Sinaes Alves, delegado especial das Minas de Cachaças — Vizeu (pagamento de importância dispendida com várias obras) — Solicite a autorização da SJJ.

0415 — Antônio Hercuniano Dias, 2.º sargento da PM (cancelamento de desconto p.º monteio e restituição das importâncias descontadas) — Restitua-se a SJJ, com a autorização da PM.

0443 — Durvalino Barbosa de Lima, oficial auxiliar da D. M. (promoção de licença sem vencimentos) — Promovimente, diga o Diretor da D. M., por intermédio da SJJ, se não há prejuizo para o serviço de sua reparação.

0446 — Maria Cavalcante de Assunção (internamento de menor) — Diga o Diretor do Educandário.

0446 — Matuzalém Ferreira dos Santos, ex-soldado da PM (auxílio), capeando o off. n. 117, da PM — A cópia da lista de assentamentos, cuja juntada foi determinada por força do anterior parecer da D. P., esclarece que, por mais ponderáveis que sejam os motivos de equidade, em favor do requerente, mantenha-se, todavia, razões de direito que lhe assegurem o deferimento da pretensão. Arquivar-se.

Em 20/3/52

Ofícios: N. 111, do Comando Geral da P. M. (proposta de reforma do praça Joaquim Monteiro de Moraes) — Opine a DP.

N. 634, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de transferência do funcionario José Castelo Branco) — Diga a DP.

N. 636, da Secretaria de Saúde Pública (termo de contrato com a funcionária Maria das Neves Alves Matos) — Examine e opine a DP.

N. 56, da Procuradoria Geral do Estado (capeando a petição n. 0442, de João Chaves da Costa, promotor na Comarca de Guamá — prorrogação de licença) — Opine a DP.

Em 21/3/52

N. 593, da Secretaria de Saúde

Pública (comunicação sobre as reformas que servem no Hospital Julião Moreira) — Opine a D. P.

N. 40, do Departamento de Produção (situação do funcionario José Caraciolo) — De acordo. A DP, para informar, segundo pede a SEF, e sugerir as providências cabíveis.

N. 129, do Departamento de Segurança Pública (laudo de inspeção de saúde do professor do Colégio Militar Roberto, Miguel de Almeida) — Opine a DP.

N. 126, do Comando Geral da P. M. (capeando o off. n. 43 — relatório de inspeção de cabo o soldado Ataulpa Barbosa Leite) — Volte a DP, com o esclarecimento prestado pela P. M.

N. 162, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (comunicação frequencia do Engenheiro Jarbas de Castro Pereira) — A DP.

N. 651, da Secretaria de Saúde Pública (nomenclatura de Francisco Silvestre Costa para policia sanitária) — A DP.

N. 502, da Secretaria de Educação e Cultura (relação de nomeações e remoções de professoras para os lugares Seringa, Curucaua, João Coelho e Altamira) — A DP, para os devidos fins.

N. 161, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (folhas de pagamento e de frequência do funcionario, referentes ao mês de março) — A DP.

N. 123, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0449, de João Fraim Neves, guarda civil n. 190 — contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

N. 19, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0379, do 2.º Tenente Nagib Matni — concessão de passador e medalha) — Volte a DP.

N. 192, da Assembléa Legislativa (instalação de um posto de saúde em Barcarena) — Restitua-se a A. L.

N. 4074, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro (naturalização de Glêzei Lida, residente em Santarém) — Faça-se o expediente.

N. 95, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região (solicitação remessa de exemplares de leis) — Atender. A I. O.

N. 230, da Assistência Judiciária do Cível (editais de citação em que são interessados Antônio Ferreira Tavares e Ana Rosa Gonçalves de Sousa) — Publique-se. A I. O.

N. 156, do Departamento de Produção (pedido de restituição de títulos definitivos) — Informe o expediente.

N. 53, do Departamento de Segurança Pública (reforma do xarez do bairro da Sacramento) — Ao DESP, para falar sobre o parecer da SOTV.

N. 16, do Departamento de Produção (pedido de restituição de títulos definitivos) — Informe o expediente.

N. 131, do Departamento de Segurança Pública (1.ª e 2.ª vias de empenho, referentes ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de policia da Sacramento, referente a janeiro e fevereiro) — A SEF.

Sjn, da Coletoria de Rendas do Estado em Capanema (sindicância sobre distribuição de terrenos pertencentes ao Estado — capeando o off. n. 58, da Promotoria Pública na Comarca de Capanema) — Restitua-se a SEF.

N. 28, do Comando Geral da P. M. (informação sobre desconto do ex-sargento Pedro Rocha) — Restitua-se a SEF, com a informação da P. M.

N. 129, do Departamento Estadual de Aguas (folhas de pagamento do pessoal fixo, referentes ao mês de março) — Encaminhe-se.

N. 1173, do Departamento Estadual de Saúde (laudo de inspeção de saúde de Antônio Pereira Borges, lavadeira dos Hospitais de Isolamento, para efeito de aposentadoria) — Encaminhe-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE
MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Estado
Luiza da Costa Moreira Gomes
— Relacione-se na D. D., para
fins de restituição.

— Divisão de Receita (relação
dos créditos) — A Divisão de
Contabilidade, para os devidos
fins.

— Divisão de Material (contas
de Manoel Pinto da Silva) — A
D. D., para providenciar na or-
dem dos pagamentos.

— Ercília Coelho Ramos de
Melo — A D. D., para providen-
ciar.

— Raimunda Ramos da Cunha,
Raimunda Violeta Brito Trindade,
Tereza Andrade e Silva, Afonso
Ramos & Cia., Departamento Es-
tadual de Águas (folhas de paga-
mento do mês de fevereiro p. p.),
Fábrica Cerâmica da Cidade Li-
mitada — A D. D., para os de-
vidos fins.

— A Panair do Brasil S/A —
A D. D., para providenciar, após
o necessário empenho.

— Henrique Tancredo da Sil-
va Leite — A consideração do Sr.
General Governador.

— Biblioteca e Arquivo Públi-
co — Ao Dr. Secretário do In-
terior e Justiça, com as informa-
ções oferecidas, pelo funcionário
Luiz do Espírito Santo Freire.

— Umbelino de Jesus Ferreira
— A Divisão de Contabilidade
de a fim de aguardar oportunida-
de para o expediente de solicita-
ção do crédito especial necessá-
rio.

— A Província do Pará — A
D. D., para conferência e paga-
mento.

— Chafic Abinader — A Rece-
bedoria de Rendias, para arquivar-
mento.

— Tribunal de Justiça do Es-
tado do Pará — Informe a Divi-
são de Contabilidade sobre a exis-
tência da dotação.

— Horácio Ferreira dos San-
tos Bastos — Nada há que defer-
rir, em face da informação su-
pra.

— Presbítero Luiz Pimentel
(Coletoria de Maracanã) — A D.
D., para os devidos fins.

— Banco do Brasil S.A. — A
D. C., para dizer.

— A. Pinheiro & Cia. (Livr-
aria Globo) — A consideração do
Sr. General Governador, com o
esclarecimento desta Secretaria
de Estado de que a conta anexa
refere-se a compra irregularmen-
te efetuada pelo Matadouro do
Maguary, inteiramente à revelia
do antigo Dep. de Finanças, du-
rante o exercício de 1951. É de
salientar, ainda, que a referida
aquisição foi feita sem que a Di-
retoria do citado estabelecimento
considerasse a existência ou não
de saldo da respectiva dotação,
de sorte que tendo sido a mesma
esgotada, como absorvidas foram
as suplantações votadas pela As-
sembleia Legislativa, não há re-
cursos para o atendimento do
presente pedido de pagamento, o
qual somente poderá ser satisfe-
feito mediante crédito especial a
ser solicitado à Assembleia Le-
gislativa.

— Perfumaria Minerva do
Ver-o-Peso Limitada — A firma
Perfumaria Minerva do Ver-o-
Peso Ltda., estabelecida nesta
Capital, interpõe recurso volun-
tário para esta Secretaria de Es-
tado, da decisão do Sr. Diretor
da Recebedoria de Rendias que,
julgando procedente o auto de in-
fração de fls., a condenou ao pa-
gamento do imposto devido, na
quantia de Cr\$ 188.767,00, e
mais a multa equivalente ao triplo
do imposto, nos termos do art.
66 do Regulamento baixado pelo
Decreto n. 203, de 30/12/47.

— Sustenta a recorrente nada de-
ver, pois a sonegação que lhe é
imputada estaria levantada na
base de uma fictícia escrita par-
ticular, exibida maliciosamente à
Delegacia de Imposto de Renda

por um ex-sócio da firma; pre-
tende que os atuais sócios nada
teriam a ver com possíveis sone-
gações praticadas pelo sócio reti-
raram facultados os meios de de-
fesa e que no processo não lhe
falta de que carecia para paten-
tear a gratuidade do levanta-
mento efetuado; aduz, enfim, que
ainda que fosse devido qualquer
imposto, não se justificaria a apli-
cação de multa, pois ter-se-ia ve-
lido do mera evasão do impo-
sto, sem dila de má fé.

O recurso merece provimento
em parte.

Na realidade, parece indiscuti-
vel a evasão do imposto. A ale-
gação de que o levantamento pro-
cessou-se na base de uma escri-
tura fictícia não procede. Se a
escrita era, de fato, fantástica,
porque a infratora, ora recorren-
te, a admitiu, no pagamento que
fez ao imposto de renda? Por
que deixou ela de provocar as
delegacias que julgasse adequa-
das, para a comprovação da su-
posta gratuidade do levanta-
mento? Por que se limitou em seu
arrazoado, a simples alegações,
para ulteriormente afirmar que
lhes não teriam sido facultados
os meios de defesa? O incontestá-
vel é que o levantamento da so-
negação concretizou-se sobre ba-
ses indestrutíveis, sendo também
manifesto que nenhum cerce-
amento sofreu a recorrente, em
seu sagrado direito de defesa.

No entanto, é evidente que no
processado não se logrou prova
de que a infratora agisse de má
fé. Em tais condições, não se
justifica a multa no triplo do im-
posto devido, com base no art.
66 do Regulamento invocado, im-
pondo-se a desclassificação da in-
fração, para o enquadramento
na modalidade prevista no art.
65.

Destarte, dou provimento em
parte ao recurso para, reforman-
do a sentença recorrida, conden-
ar a autuada, atual recorrente,
ao pagamento do imposto na
quantia de Cr\$ 188.767,00, e mais
a multa de igual valor, "ex-vi"
do disposto no art. 65 do Regu-
lamento mencionado.

— Departamento Estadual de
Segurança Pública (Lindolfo Al-
ves) — A Divisão de Despesa,
para promover a devolução.

— Prefeitura de Monte Alegre
(requisição de material) — A Di-
visão do Material, para atender.

— Companhia de Fiação e Te-
celagem de Jata de Santarém —
A Divisão de Despesa, para as
providências de direito, no sen-
tido de satisfazer a solicitação.

— Carmelinda Cristo Mendes
Leite — De acordo. Encaminhe-se
ao parecer do Serviço do Pessoal
por intermédio da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 23
de março de 1952 2.813.983,50
Renda do dia 24 de
março de 1952 277.052,90

SOMA 3.091.036,40
Pagamentos efe-
tuados no dia 24
de março de 1952 113.885,10

SALDO para o dia
25/3/1952 2.977.151,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.607.049,60
Em documentos 1.370.081,70

TOTAL 2.977.151,30

Belém (Pará), 24 de março de
1952.

A. Nunes, tesoureiro
VISTO
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 25 de mar-
ço de 1952

A Divisão de Despesa da S. E.
E. F. pagará na data acima, das
8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Grupos Escolares do Interior
Escolas da 1.ª e de 2.ª classes
e de Sedes de Municípios.

DIVERSOS
Educandário Monteiro Lobato.
Divisão de Contabilidade, Servi-

ço de Força e Luz de Belém. Se-
cretaria de Estado de Economia
e Finanças, Raimundo Sena Mau-
es, Prefeitura Municipal de Be-
lém, Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Viação, Serviço
de Assistência Médico Social,
Distritos Sanitários do Interior,
Hospitais de Isolamento, Sul
América Terrestres, Marítimos e
Acidentes, Festividade da Vir-
gem Santíssima e José Caval-
cante de Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAR-
ÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Petições:

852 — Rosa Davi de Oliveira (sô-
bre título de terras) — Ao Serviço
de Terras, para informar.

831 — A. Pinheiro & Cia. (soli-
citando pagamento de dívidas) —
Encaminhe-se à Divisão do Pessoal
para empenho e pagamento, atra-
vés da S. E. F.

791 — Raimundo Meles Beteve
(apresentando orçamento para re-
forma do Grupo Escolar de Mara-
cã) — Ao Engenheiro Wilson.

1273 — Maria Célia Miranda Ma-
ciel (requerendo compra de terras
em Tucuruí) — Ao Serviço de Ter-
ras, para arquivar.

1274 — Alzira Vasconcelos Ferra
(requerendo compra de terras de-
volutas em Tucuruí) — Arquivar-se.
Ao Serviço de Terras.

1271 — Judith Miranda de Vas-
concelos (requerendo compra de
terras devolutas em Tucuruí) —
Arquivar-se. Ao Serviço de Terras.

1097 — Jacira Pereira Vilhena
(requerendo compra de terras para
agricultura em Colúmba) — Ao
Serviço de Terras.

1273 — Wlamir de Oliveira Ferra
(requerendo compra de terras de-
volutas em Tucuruí) — Arquivar-se.
Ao Serviço de Terras.

1270 — Vital Ferreira de Vascon-
celos (requerendo compra de ter-
ras devolutas em Tucuruí) — Ao
Serviço de Terras, para arquivar.

851 — Teotônio Machado Bicha-
ra (reclamando contra a invasão
de um castanhal pelo Sr. Alexan-
dre Francês, em Tucuruí) — Ao
S. C. R., para informar.

849 — Manoel Cruz de Lima e
outros, residentes no lugar "Mu-
tutú", Município de Irituba (ple-
tando os direitos de Antônio Er-
bosa de Sena) — Ao Serviço de
Terras.

Ofícios:

N. 10, da Prefeitura Municipal
de Pôrto de Moz (acusando recebi-
mento da circular n. 152) — Cien-
te, arquivar-se.

Sin. de Jarbas de Castro Fe-
reira (faz comunicação) — Ciente.
Arquivar-se.

N. 13, da Mesa de Rendias do
Estado em Óbidos (prestando in-
formações sobre o requerimento de
Maria Isabel Rodrigues) — Junte
os autos competentes. Ao Serviço
de Terras.

N. 12, da Mesa de Rendias do
Estado em Óbidos (presta informa-
ções) — Junte os autos competen-
tes. Ao Serviço de Terras.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Subseção de Higiene de Habitações
De conformidade com as dispo-
sições contidas no Regulamento
Sanitário em vigor, faço saber ao
morador desta barraca à Rua Rosa
Damin número 78, que fica intima-
do a desocupar dentro do prazo
de 30 dias, para efeito de habita-

ramento, como determina o refe-
rido Regulamento.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, sen-
do também afixada uma via deste
edital à porta da habitação acima
declarada para os devidos efeitos.

Belém, 24 de março de 1952.
Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.
A. Dias. — Chefe do Centro de
Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.
(G — Dias 25/3 — 5 e 154)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 80, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 82, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 84, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 86, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as dispo-

sições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 88, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 90, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Alexandre, Felix, Pedro, Maria, Jorge e seus irmãos, representados por seu pai Alexandre José Antônio, brasileiros, residentes nesta cidade à Trav. Mauriti n. 406 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Mauriti, Estrela, Marquês de Herival e Avenida Pedro Miranda, de onde dista 89m,00, medindo de frente 10m,00 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 715m2,00. Tem a forma de paralelogramo, confina de um lado o imóvel de n. 410 e de outro com o imóvel de n. 402.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. — 2604 — 25/3 — 5 e 15/4 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

EDITAL

Abre concorrência pública para o arrendamento

por aluguel, de salão de

danças e o bar anexo do

Bosque Rodrigues Alves.

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica, pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública, para o arrendamento por aluguel mensal e pelo prazo de dois (2) anos, do Salão de Danças e Bar anexo instalado no Bosque Rodrigues Alves.

Para o Salão de Danças o interessado se obrigará a instalar, aos domingos e feriados, completo serviço de "pick-up", com motor próprio e discos para danças, dentro do horário das 8 às 12 da manhã, e das 14 às 17,30 horas da tarde.

No Salão de Danças é arrecadada, pela Prefeitura, uma taxa de cada cavalheiro e de cuja renda será entregue uma percentagem ao 2.º contratante, dono das instalações, — e terá preferência quem oferecer melhor percentagem a Prefeitura.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura, em carta fechada, com a oferta em separado, da quantia respectiva ao aluguel mensal de cada imóvel em apreço, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo acima estipulado, às 10 horas, na Secretaria Geral, perante os concorrentes.

1.º — São vedadas propostas de cobertura à maior oferta;

2.º — Os concorrentes deverão estar quites com os seus impostos municipais e apresentar fiador idôneo;

3.º — A Prefeitura Municipal de Belém, reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

(G. — Dias 20 e 24/3)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por José Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 2.ª Comarca, 50.º termo, 50.º Município — Obidos —, e 131.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras,

está situada à margem direita do riacho denominado Patauzal, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos; limitando-se, pelo lado de baixo, com terras de Teodoro Rufino de Lima; pelo lado de cima, com Luiz Amorim; pelos fundos, com a Estrada de Rodagem Rio Branco; e, pela frente, com o referido riacho Patauzal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendias, do Estado, naquele Município de Obidos.

Serviços de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Pará, 12 de março de 1952.

Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões — Agrimensor.

(T. — 250 — 14, 25/3 e 5/4 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem noti-

cia, que havendo Antonina Santos

Nascimento, brasileira, casada, re-

sidente nesta cidade à Travessa

José Pio n. 422, requerido por afo-

ramento o terreno situado na qua-

dra: Travessa José Pio, para onde

faz frente e Manoel Evaristo, Rua

Curuçá de onde dista 20m,50 e

Senador Lemos; limita-se à direita

o imóvel n. 240 e a esquerda o de

n. 418. O de n. 240, faz frente à

Rua Curuçá; medindo de frente

5m,40 por 23m,00 de fundos ou

seja uma área de 124m2,20.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem preju-

dicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresenta-

rem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que não será

aceito protesto ou reclamação al-

guma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 21 de feve-

reiro de 1952. — (a) Dr. Adriano

Veloso de Castro Menezes, secretário

geral.

(T-2425—4, 14 e 25/3—Cr\$ 140,00).

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 26 de abril de 1952, às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal

b) eleições do Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários.

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
— Acácio J. F. Sobral, presidente.

(Ext. — Dias 25 e 30/3 e 5/4)

**MOURÃO FERREIRA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em sua sede social os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1952.

Maximino Lopes Ferreira
Presidente

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/3)

**IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES
AMAZÔNIA S/A.**

Comunicamos que ficam à disposição dos srs. acionistas desta sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1952. — Os Diretores: **Eduardo Monteiro e Antônio F. Vidigal.**

(Ext. — 25, 26 e 27/3)

ANÚNCIOS

**SANTA MÔNICA, BENEFICÍ-
CIAMENTO DE BORRACHA
S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores Acionistas da SANTA MÔNICA, BENEFICÍCIAMENTO DE BORRACHA S.A., a comparecerem à reunião da Assembléia Geral ordinária, a realizar-se a 31 do corrente, na sede social, às 16 horas, cujos fins são: Apreciação das Contas e atos da Diretoria, do Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 24 de março de 1952. — **Pedro de Oliveira Bentes**, diretor

(T. 2.603 — 25 e 26/3)

Resumo dos Estatutos da Sociedade Beneficente Dezenove de Abril, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 13 de março de 1952.

Denominação — Sociedade Beneficente "Dezenove de Abril".
Fundo social — É constituído de: mensalidades, anuidades, pedicúlos, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade exclusiva a beneficência mútua entre seus agremiados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 19 de abril de 1945.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria da Sociedade.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações tomadas pela Diretoria.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, liquidado o ativo e passivo, o saldo, se houver, será distribuído, igualmente, entre os associados quites.

Diretoria atual — Presidente, **Serafim Barata Monteiro**, brasileiro, casado, alfaiate, residente nesta cidade, à Av. Marquês de Herval n. 438; 1.º Secretário — **Sofia Almeida Branco**, brasileira, casada, doméstica; 2.º Secretário — **Oswaldo Gomes de Sousa**, brasileiro, solteiro, comerciante; Tesoureiro — **Adelino Augusto Branco**, brasileiro, casado, estivador.

Belém, 24 de março de 1952. — (a) **Serafim Barata Monteiro**, presidente.

(T.—2606—25 3—Cr\$ 200,00)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.**

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas estabelecimentos em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) relatório da Diretoria;

b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

A DIRETORIA

(Ext.—Dias 21/2, 10 e 13)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária
1.ª Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 do corrente, às 11 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1951;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1952-1953;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1952.

Gabriel Hermes Filho,
Presidente

(Ext.—19, 25 e 30/3)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

**FACULDADE
DE FARMÁCIA DO PARÁ**

1.ª Concorrência Administrativa

Abre-se aberta, na Secretária desta Faculdade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a 1.ª Concorrência Administrativa de Materiais Farmacêuticos de Consumo, necessários a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1952.

Serão aceitos as propostas dos concorrentes que apresentarem provas de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 13,30 às 17 horas), serão prestadas, aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Farmácia do Pará, 21 de março de 1952.

— **Randolfo Audiffax Coelho da Silva**, Armazenista — Ref. — 22.

(Ext. — Dias 23, 25 e 26/3)

AFRICANA, TECIDOS S/A.

**Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de abril de 1952, às 17,30 horas (oficiais), em nossa sede social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 80, nesta cidade, a fim de julgar as contas da Diretoria, Relatório, Balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Pará, 22 de março de 1952.

(a) **Jayme R. Pinto Leite**, diretor presidente — **Pedro de Castro Alvarês**, diretor — **Henrique José Ribeiro**, diretor — **Mário Antunes da Silva**, diretor.

(Ext. — 22, 23 e 25/3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1951, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária no dia 31 de março de 1952.

Senhores acionistas:

Em obediência às determinações da Lei das Sociedades Anônimas e dos dispositivos de nossos Estatutos, cumprimos o grato dever de submeter ao vosso criterioso exame e aprovação o Relatório da Diretoria, acompanhados do Balanço, contas e demais atos de nossa gestão relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1951, devidamente referendados com o Parecer do Conselho Fiscal.

Diante da lógica positiva dos algarismos, documentos e demonstração que acompanham o nosso Balanço Geral, se deduz a sólida posição de nossa sociedade, desejamos

congratular-nos convôsko, prezados senhores acionistas pelo êxito alcançado em nossas operações durante êste ano, conforme demonstração da nossa conta de Lucros & Pêrdas, que com os nossos atos submetemos ao estudo e aprovação dessa digna assembléa.

Finalmente, e com profundo reconhecimento, deixamos consignada a nossa gratidão a todos os nossos acionistas, pelas demonstrações de solidariedade e ao vosso dispor ficamos para quaisquer esclarecimentos que julgardes de necessidade.

Antônio Alves Velho
Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes
Diretores

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

ATIVO		PASSIVO	
Fixo:		Não exigível:	
Banfeitorias	91.076,30	Capital	3.000.000,00
Ferramentas	77.738,90	Reservas como seguem:	
Gastos de Instalação	2.000,00	Creditos Duvidosos	10.738,00
Imóveis	1.038.514,80	Fundo de Depreciação	602.003,70
Móveis & Utensílios	39.331,40	Fundo de Reserva Legal	256.421,90
Maquinismos	591.197,00	Fundo para Maquinismos	500.000,00
Pertences Mecânicos	35.109,70	Reserva Compulsória	13.738,90
Viaturas	208.814,00	Reserva para Futuros Divi-	
	2.083.782,10	dendos	400.000,00
		Reserva para Construções	971.914,40
			5.754.816,90
Disponível:		Exigível a Curto Prazo:	
Caixa	375.317,50	Contas Correntes	1.577.633,50
Contas Correntes	53.562,30	Contas a Pagar	7.942,90
Impôsto de Consumo	12.191,00	Seguro Social	33.643,60
Sêlos S/Vendas Consignações	22.041,00	Dividendos	360.000,00
	463.111,80	Comissão da Diretoria	117.417,80
			2.096.637,80
Realizável a Curto Prazo:		Contas de Compensação:	
Combustível	2.538,50	Caução da Diretoria	20.000,00
Duplicatas a Receber	1.007.398,10	Títulos em Cobrança	543.515,90
Embalagem	55.509,50	Valores Segurados	2.400.000,00
Materiais	63.826,00		2.963.515,90
Matérias Primas	3.391.677,00		
Produtos Manufaturados	576.663,60		
Produtos em Elaboração	81.948,10		
Ações	125.000,00		
	5.304.560,80		
Contas de Compensação:			
Ações Caucionadas	20.000,00		
Contas Correntes:			
Banco Moreira Gomes S/A, C/			
Cobrança	243.821,30		
Banco do Brasil S/A, C/Co-			
brança	299.694,60		
Seguros em Vigor	2.400.000,00		
	2.963.515,90		
	10.814.970,60		10.814.970,60

Belém, 31 de dezembro de 1951.

Demóstenes Azevedo Cruz
Contador Reg. 58.299 C/R 080

Antônio Alves Velho
Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes
Diretores

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Belém, 31 de dezembro de 1951.

Antônio Alves Velho
Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes
Diretores

PARECER DO CONSELHO FISCAL

(Ext - 253)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL CARGAS RETIRADAS

Tendo-se exgotado o prazo para armazenagem dos volumes abaixo mencionados, descarregados de diversos navios para os Armazens do Porto sem que os interessados tenham providenciado a sua retirada legal, foi marcado o prazo de dez dias a contar da data da presente publicação, para o seu desembarque e retirada, sob o qual serão submetidos a

Leilão Público

Lote	Armazens	Marca	Número	Quantidade	Espécie	Pêso	Navio	Proc.	h. Desembarq.
1511	6	J. B.	s/n.	1	Cxa. e peças de ferro	80	R. Juruá	Sul	19/2 50
1522	6	F. O. & S.	s/n.	1	Caixa Ignorada	90	R. Amaz.	Sul	12/10 50
1523	6	Est. Meteriologica	s/n.	2	Caixa Ignorada	129	Itaimbé	Sul	31/8 47
1524	6	Mota	s/n.	243	Sacos Milho	14 580	Mauá	Sul	27/10 51
1525	6	Citroen	s/n.	2	Caixa Ignorada	149	Mauá	Sul	27/10 51
1526	6	D. M. F.	s/n.	1	Caixa Papel	26	Ararang.	Sul	27/2 43
1527	6	S. M.	s/n.	5	Tambores vasio	209	A. Cólho	Sul	6/7 49
1528	6	S. M.	s/n.	7	Tambores vasio	260	Santos	Sul	21/11 49
1529	6	Pessoa	s/n.	1	Barrica tinta	60	Santarém	Sul	2/2 50
1530	6	T. Nicolau	s/n.	2	Cxs. c/ filmes	120	Itaimbé	Sul	11/3 50
1531	6	Tapajós	s/n.	1	Cxs. conservas	30	R. Soares	Sul	25/3 50
1532	6	S. N.	s/n.	1	Amarrado Ignorado	10	R. Soares	Sul	25/3 50
1533	6	T. S.	s/n.	3	Cxs. drogas	194	R. Guaiba	Sul	15/4 50
1534	6	Tte. Júlio Andrade	s/n.	1	Cxs. Ignorado	10	R. Guaiba	Sul	20/6 50
1535	6	R. A.	s/n.	3	Cxs. Alumínio	210	Alt. Alx.	Sul	6/7 50
1536	6	B. D.	s/n.	1	Cxs. bateria	18	Alt. Alx.	Sul	6/7 50
1537	6	A. P. O.	s/n.	11	Grades caramelos	415	Itaité	Sul	27/7 50
1538	6	X. A. P. I.	s/n.	1	Cxs. impressos	29	Itaité	Sul	27/7 50
1539	6	Banqueiros	s/n.	1	Cxs. tecidos	310	Santos	Sul	22/8 50
1540	6	D. R. do Trabalho	s/n.	2	Cxs. carteira Prof.	130	R. Soares	Sul	7/10 50
1541	6	R. M.	s/n.	1	Sec. mudas agave	49	R. Gurupi	Sul	18/11 50
1542	6	s/marca	s/n.	1	Sec. Feijão	60	R. Gurupi	Sul	18/11 50
1543	6	C. F.	s/n.	1	Cxa. Ignorado	18	Santarém	Sul	9/1 51
1544	6	Dr. M. V.	s/n.	2	Grde. Colchões	90	Santarém	Sul	9/1 51
1545	6	P. S.	s/n.	1	Cxa. Ignorado	18	Santarém	Sul	9/1 51
1546	6	Dr. L. S.	s/n.	1	Cxa. tipo chumbo	46	Aratimbó	Sul	7/2 51
1547	6	A. K. & Cia.	s/n.	1	Pregado tinta	68	Aratimbó	Sul	7/2 51
1548	6	P. P. L.	s/n.	1	Cxa. vidros	90	Aratimbó	Sul	7/2 51
1549	6	J. E. S.	s/n.	1	Cxa. drógas	10	R. Guaiba	Sul	23/2 51
1550	6	J. S.	s/n.	2	Caixa drogas	126	R. Soares	Sul	13/3 51
1551	6	M. D.	s/n.	1	Caixa tecidos	117	R. Soares	Sul	13/3 51
1552	6	Pasteur	s/n.	2	Caixa drogas	231	R. Soares	Sul	13/3 51
1553	6	P. H. M. P.	s/n.	1	Caixa tecido	209	R. Soares	Sul	13/3 51
1554	6	Volante	s/n.	10	Amarrados molas	366	R. Soares	Sul	13/3 51
1555	6	A. M.	s/n.	1	Caixa espeihos	93	R. Soares	Sul	13/3 51
1556	7	M & C	s/n.	1	Fardo chapéus carnb.	131	Ignorado	Ig.	Ignorado
1557	11	Silo	s/n.	34	Grade cerveja	132	Sta. Rosa	Sul	25/9 51
1558	11	S/marca	s/n.	1	Caixa Acido	21	R. Amazonas	Sul	23/11 50
1559	11	Reduto	s/n.	1	Tamb. Fixo	200	R. Guaiba	Sul	11/10 50
1560	11	Reduto	s/n.	1	Grade ignorada	17	R. Solimões	Sul	24/8 51
1561	11	Costa Irmão	s/n.	1	Caixa ignorada	119	R. Solimões	Sul	24/8 51
1562	11	Dr. F. Alvaro	s/n.	2	Cxs. mat. dentário	40	R. Ipiranga	Sul	20/9 50
1563	4	Bemusil	s/n.	5	Cxs. Ignoradas	270	Santarém	Sul	24/3 51
1564	4	R. C. S. Ltda.	s/n.	1	Saco discos	10	Santarém	Sul	21/2 51
1565	4	Pamponet	s/n.	1	Caixa c/ manteiga	25	Santarém	Sul	24/3 51
1566	4	Campeão	s/n.	2	Cxs. balas	110	B. R. Branco	Sul	24/3 51
1567	4	S. A. A.	s/n.	5	Cxs. litros	571	Centúria	Sul	24/2 51
1568	4	S/marca	s/n.	2	Grades mosaicos	30	R. Olapoque	Sul	14/3 51
1569	4	S/marca	s/n.	1	Amarrados panelas	14	R. Olapoque	Sul	14/3 51
1570	4	A. Coraieb	s/n.	1	Fardo tecido	10	R. Olapoque	Sul	14/3 51
1571	4	A. Pimentel	s/n.	6	Cxs. bebidas	190	Itaité	Sul	21/3 51
1572	4	V. Var.	s/n.	9	Cxs. Doces	370	Itaité	Sul	21/3 51
1573	4	J. A.	s/n.	2	Tamb. óleo mocotó	440	Itapé	Sul	17/4 51
1574	4	Silro	s/n.	2	Caixa drogas	160	Itapé	Sul	4/5 51
1575	4	S. D. & C. L.	s/n.	2	Cxs. tecido	200	Itapé	Sul	4/5 51
1576	4	Silro	s/n.	1	Caixa óleo	20	Itapé	Sul	4/5 51
1577	4	Magalhães	s/n.	1	Caixa droga	60	Itapé	Sul	4/5 51
1578	4	F. S. & C.	s/n.	1	Caixa banha	70	R. Dóce	Sul	15/5 51
1579	4	Contemporanea	s/n.	5	Cartões p/ higiênico	106	Santos	Sul	28/5 51
1580	4	D. S.	s/n.	10	Cxs. p/ cartuchos	470	Cuiabá	Sul	24/6 51
1581	4	Raman	s/n.	1	Fardo tecido	70	Poconé	Sul	14/7 51
1582	4	V & Cia. Ltda.	s/n.	3	Cxs. tintas	119	Poconé	Sul	14/7 51
1583	4	A. P.	s/n.	1	Caixa ignorada	30	Poconé	Sul	14/7 51
1584	4	De Castro	s/n.	1	Saco açúcar	35	Poconé	Sul	14/7 51
1585	4	Gouvêa	s/n.	1	Saco açúcar	25	Poconé	Sul	14/7 51
1586	4	Pescadinha	s/n.	1	Caixa conserva	20	Poconé	Sul	14/7 51
1587	4	Siqueira	s/n.	1	Caixa fósforo	17	Poconé	Sul	14/7 51

Lote	Armazens	Marca	Número	Quantidade	Espécie	Pêso	Navio	Proc.	D. Descarga
1533	4	T. M.	s/n.	8	Grade malas	492	Itaité	Sul	21/8/51
1534	4	Sadek	s/n.	50	Caixas bebidas	1.302	Itaité	Sul	21/8/51
1535	4	S/marca	s/n.	1	Caixa chumbo	15	Itaité	Sul	21/8/51
1536	4	O. O.	s/n.	5	Cxs. drogas	320	Itaité	Sul	21/8/51
1537	4	Assis	s/n.	3	Cxs. drogas	218	Itaité	Sul	21/8/51
1538	4	A. S. & C.	s/n.	3	Papel arame	400	Itapé	Sul	21/8/51
1539	4	M. & C. L.	s/n.	26	Cxs. ignoradas	1.657	Itapé	Sul	21/8/51
1540	4	M. M. B.	s/n.	1	Caixa ignorada	19	Itapé	Sul	21/8/51
1541	4	Cristal	s/n.	5	Cxs. papas	120	Itapé	Sul	21/8/51
1542	6	B. F.	s/n.	20	Scs. farelo	1.000	R. Soares	Sul	21/8/51
1543	6	B. A.	s/n.	5	Cxs. tinta	225	R. Soares	Sul	21/8/51
1544	6	Barbosa	s/n.	17	Cxs. drogas	1.069	R. Soares	Sul	21/8/51
1545	6	Hife	s/n.	1	Grade ignorada	37	R. Oiapoque	Sul	21/8/51
1546	6	Proféta	s/n.	1	Atado maizena	12	R. Soares	Sul	21/8/51
1547	6	S. M.	s/n.	1	Fardo, tecido	80	R. Soares	Sul	21/8/51
1548	6	H. M. W.	s/n.	1	Grade colchão	45	Almt. Alex.	Sul	21/8/51
1549	6	R. Y.	s/n.	5	Sacos sêbo	—	Poconé	Sul	21/8/51
1550	6	S. M.	s/n.	1	Amar. molas	—	Poconé	Sul	21/8/51
1551	6	A. M. & C.	s/n.	2	Fardo tecido	196	Poconé	Sul	21/8/51
1552	6	Standard Oil	s/n.	3	Cxs. flandres	66	Poconé	Sul	21/8/51
1553	6	S. M.	s/n.	7	Tamb. vasis	280	I. Brasil	Sul	21/8/51
1554	6	S. M. B.	s/n.	9	Cxs. ignoradas	207	Poconé	Sul	21/8/51
1555	6	Patena	s/n.	1	Caixa drogas	40	Poconé	Sul	21/8/51
1556	11	I. F. S. A.	s/n.	1	Caixa ferragens	20	Cte. Pessoa	Sul	21/8/51
1557	11	C. T. S. A.	s/n.	1	Caixa c/ acumulador	80	Sta. Rosa	Sul	21/8/51
1558	11	J. S. Silva	s/n.	100	Cxs. cebolas diz pesar	5.875	Itaité	Sul	21/8/51
1559	3	J. M. & C.	s/n.	1	Caixa couros	35	D. Pedro II	Sul	21/8/51
1560	3	A. P. F.	s/n.	5	Cxs. drogas	251	Taubaté	Sul	21/8/51
1561	3	V. A. R.	s/n.	1	Caixa c/ sapatos	84	Taubaté	Sul	21/8/51
1562	3	F. P. & C.	s/n.	3	Fdo. papel cartão	384	Itaimbé	Sul	21/8/51
1563	3	Elias Antônio	s/n.	1	Caixa c/ azeite	55	Itaimbé	Sul	21/8/51
1564	3	Silva & Irmão	s/n.	1	Caixa c/ azeite	55	Itaimbé	Sul	21/8/51
1565	3	S. L. S. C.	s/n.	2	Cxs. c/ brinquedos	89	Cmt. Riper	Sul	21/8/51
1566	3	H. L. S.	s/n.	1	Caixa lampadas	31	Pará	Sul	21/8/51
1567	3	M. C.	s/n.	2	Cxs. c/ conservas	12	Cabedelo	Sul	21/8/51
1568	3	A. A. C.	s/n.	2	Cxs. bebida	97	Barbacena	Sul	21/8/51
1569	3	M. M. P. & C.	s/n.	4	Cxs. bebida	237	Barbacena	Sul	21/8/51
1570	3	S/marca	s/n.	1	Caixa ignorada	20	Rio Dôce	Sul	21/8/51
1571	3	S/marca	s/n.	1	Grade madeira	190	Santos	Sul	21/8/51
1572	3	M. & C.	s/n.	1	Cxs. part autos	59	Itapé	Sul	21/8/51
1573	3	A. N.	s/n.	3	Cxs. drogas	183	Itapé	Sul	21/8/51
1574	3	P. A. O. S. C.	s/n.	1	Caixa c/ imagem	36	Itapé	Sul	21/8/51
1575	3	M. J. M. & C.	s/n.	1	Caixa sabão	24	R. Dôce	Sul	21/8/51
1576	3	S/marca	s/n.	1	Caixa maizena	56	Aratimbó	Sul	21/8/51
1577	3	S/marca	s/n.	8	Sacos ignorados	256	Amt. Alex.	Sul	21/8/51
1578	3	F. & H.	s/n.	3	Barricas vidros	222	Amt. Alex.	Sul	21/8/51
1579	3	R. H. N.	s/n.	1	Caixa Pastilhas	33	Amt. Alex.	Sul	21/8/51
1580	3	Globo	s/n.	1	Saco garrafas vasis	40	Itaimbé	Sul	21/8/51
1581	3	S/marca	s/n.	5	Scs. ignorados	287	Cuiabá	Sul	21/8/51
1582	3	N. & S.	s/n.	6	Cxs. ignoradas	376	R. R. Branco	Sul	21/8/51
1583	2	S/marca	s/n.	1	Saco porcas de ferro	16	Cmt. Riper	Sul	21/8/51
1584	2	S/marca	s/n.	5	Tamb. ferro vasis	120	Pará	Sul	21/8/51
1585	2	S/marca	s/n.	5	Tamb. ferro vasis	200	R. Alves	Sul	21/8/51
1586	2	S/marca	s/n.	18	Cxs. peças altar	3.000	Sobralense	Tapajós	21/8/51
1587	2	S. P. R.	s/n.	40	Tubos de ferro	1.089	Santarém	Sul	21/8/51
1588	2	S. M. Hotel	s/n.	1	Caixa ignorada	24	Santarém	Sul	21/8/51
1589	6	H.	s/n.	100	Scs. açúcar diz pesar	6.000	Santos	Sul	21/8/51
1590	6	A. F.	s/n.	50	Scs. Açúcar diz pesar	3.000	Santos	Sul	21/8/51
1591	6	S/marca	s/n.	20	Scs. Açúcar diz pesar	1.560	Santos	Sul	21/8/51
1592	6	J. Branco	s/n.	40	Fardos couros	12.000	Rio Dôce	Sul	21/8/51
1593	11	M. C. C.	s/n.	2	Eng. brinquedos	66	Cmt. Pessoa	Sul	21/8/51
1594	11	Oricos	s/n.	5	Cxs. cebola diz pesar	175	Itaité	Sul	21/8/51

Belém, 15 de março de 1952.

ANTÔNIO SOARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Comunicações

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.562

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JULGAMENTOS

Agravo

Capital — Agravante, o Dr. Pedro Pombo de Oliveira Rabel e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para, reformando o despacho agravado, conceder o Mandado de Segurança requerido pelos agravantes, unânimes. Não votaram por impedidos os Srs. Desembargadores Presidente e Souza Moita, sendo presidido pelo Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível "ex-offício" — Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, Carlota Fátima; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Preliminarmente, deram provimento para anular o processo ab initio, por veracidade do Procurador da Prefeitura, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Apelações cíveis

Arariuna — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado para a próxima conferência.

Capital — Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha; apelada, Brígida Pereira de Souza; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, levar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

11.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 14 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferência do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,00 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Capital — Apelante, Manoel Antônio Reis; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PARCERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelações cíveis

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, André Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota, pela Assistência Judiciária — Ao Desembargador Silvio Péllico.

Capital — Apelante, a Sociedade Anônima Seringsis do Alto Jari; apelado, o Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, Aurélio Fernandes Gervase, pela Assistência Judiciária; apelado, José da Rocha Gervase — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, Berta Holanda de Morais, pela Assistência Judiciária; apelado, Emanuel Amaral Morais — Ao Desembargador Nogueira de Faria ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelantes, José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; apelados, os mesmos — Idem, idem.

Idem — Apelante, Emilia Zamdwalis — Ao Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Apelante, J. Kistonev & Irmão; apelado, Elias Assad Scaff — O Desembargador Arnaldo Lobo tendo jurado suspeição por motivo de consciência, devolveu os autos a Secretaria, para sorteio de novo relator.

ACORDAOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Agravo

Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S/A; agravado, Antônio Mendes — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Serrão & Cia. — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis "ex-offício"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

JULGAMENTOS

nas mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

10.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal realizada em 17 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Jorge Hurley, presidente; Curcino Silva, 1.º vice-presidente; Arnaldo Lobo, 2.º vice-presidente; E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, geram-se os trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelações crimes

Capital—Apelante, Barbas Monteiro Noronha; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelante, a Justiça Pública, João Bezerra Cardoso e outro; apelados, a Justiça Pública e José Alves da Silva — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Monte Alegre — Apelante, Manoel Francisco da Silva; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGENS

Apelações crimes

Monte Alegre — Apelante, Luiz Pereira de Araújo, por Etelvina Pereira de Santana; apelado, Antônio Pereira de Araújo — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Ferreira Leães — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Capital — Apelante, João Nascimento de Moraes; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Cametá — Apelante, Manoel Guimarães; apelado, Waldemar Caldas de Barros — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Chaves — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cícero Maximiano de Sousa — Do Desembargador Nogueira de Faria ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida — Idem, idem.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Obidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Francisco de Jesus Pinheiro e outros — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação crime

Capital — Apelante, Alberdino Corbinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

PAROCE

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Obidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Manoel Cordovil. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, condenando, ainda, a autoridade coatora nas custas, unanimemente.

Apelação crime

Abaetetuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, concedendo, face o disposto no art. 597 do Código de Processo Penal, suspensão condicional da pena aplicada ao apelante, unanimemente. Foi presidente o julgamento pelo Sr. Desembargador Curcino Silva.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

ACORDAO N. 21.118

Apelação Crime da Capital

Apelante — Otávio Pereira dos Santos.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I — Não induz nulidade processual a falta de auto de exame do corpo de delito, quando suprida por atestado do serviço Médico Legal, relativo à verificação do óbito da vítima. II — Da responsabilidade penal participativa quem, de qualquer modo, concorre para o crime, seja cônjuge ou cônjuge, responde, pois, como co-autor do homicídio resultante de acidente de veículo motorizado, assim o improvisado motorista que, sem habilitação profissional, causou, diretamente, por imperícia e imprudência, o fato delituoso, como o motorista habilitado que se afastou do veículo em que aquele ficou sempre antes houvesse fechado o contato do motor e retirado a respectiva chave.

Votos, relatados e discussões — Fundamento debatido nos presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em partes: — Apelante, Otávio Pereira dos Santos, e Apelada, a Justiça Pública.

Acordam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, integrado neste o relatório da sentença apelada, que adotam, despretada a preliminar de nulidade do processo, oposta sob a alegação de falta de auto de exame do corpo de delito na vítima do acidente, e, suprida, como ficou, pelo atestado de verificação de óbito, passado pelo Serviço Médico Legal, de mérito, negar provimento a referida apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença condenatória apelada, cujos fundamentos sustentam a exata aplicação da pena mínima de detenção de um ano, estabelecida pelo art. 121, § 3.º do Código Penal, com as cominações legais complementares e a devida individualização. Em realidade: de responsabilidade penal participa quem, de qualquer modo, concorre para o crime, seja cônjuge ou cônjuge. Respondem, pois, como co-autores do homicídio resultante de acidente de veículo motorizado, assim o improvisado motorista, que, sem habilitação profissional, causou, diretamente, por imperícia e imprudência, o fato delituoso, como o apelante, motorista habilitado, por haver deixado no veículo que governava aquele seu companheiro, sem que antes houvesse fechado o contato do motor e retirado a respectiva chave, o que importou em negligência de sua parte.

Custas pelo apelante.

Belém, 14 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto, vencido. Dava provimento à apelação, para absolver o réu Otávio Pereira dos Santos — Sílvio Péllico — Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21

de março de 1952. — Luis Faria,

secretário.

JUDICIAIS

1.ª CÂMARA JUDICIÁRIA

Cível

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Juiz de Sousa Moita, Juiz de Direito da 6.ª Vara, ao exercício do Juízo de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Fago saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Ana Maria Ferreira Leães, foi apresentada a petição de citação seguinte: — Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5.ª

Vara e dos Feitos da Família, Ana Maria Ferreira Leães, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Miguel, 641, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, na qualidade de tutora e representante legal das menores João Pereira da Silva e Raimundo Pereira da Silva, vem propor

ação de alimentos de Geminiano Justino da Silva falecido em 24.11.1938, a presente ação de alimentos de paternidade, nos termos do art. 1.933, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: — 1.º

Que a petição é irmã dos supracitados menores, pelo lado materno, tendo sido nomeada pelo Juiz competente tutora dos mesmos, para fins de direito. 2.º

Que o falecido Geminiano Justino da Silva por muitos anos viveu em comunhão física e moral com Alice Ferreira dos Santos, também já falecida, união essa que teve fim pela morte de Geminiano Justino, ocorrida nesta cidade, aos 24 de novembro de 1938. 3.º

Que da vida em comum de Geminiano Justino com Alice houve três filhos, sendo que atualmente existem dois vivos: João Ferreira da Silva, nascido em 3.2.1936 e Raimundo Ferreira da Silva, nascido em 23.1.1939, todos em Belém, Estado do Pará. 4.º

Que quando Geminiano Justino vivia em comunhão com Alice, não existia entre eles qualquer impedimento de casamento civil. 5.º

Que Alice vivia toda a vida com o seu amante Geminiano Justino, que lhe provia, juntamente com seus filhos menores, todos as necessidades, com o produto do seu trabalho. 6.º

Que o exposto, vem a suplicante, com o devido respeito e fundamento, requerer a V. Excia. que, a fim de mandar citar, por edital, os possíveis herdeiros do falecido Geminiano Justino da Silva para contestarem a presente ação de investigação da paternidade, pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente, serem os menores João e Raimundo Ferreira da Silva, já mencionados, reconhecidos como filhos de "de fato" e, como tal, seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal aos réus caso existam juntadas de documentos, incidência de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório na devida oportunidade. Dá-se à causa os efeitos da taxa judiciária, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos. Pede deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1952.

(a) P. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. — "Cite-se por edital de 30 dias. Belém, 20.2.1952. (a) Sousa Moita".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Geminiano Justino da Silva, para responderem aos termos da ação acima citada, sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, aos 23 dias do

mes de fevereiro de 1952. Eu,

Armando do Amaral Sá, escrivão,

o dactilografei. — (a) Inácio de

Sousa Moita.

(G. — Dias 25[3 — 10 e 24[4)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Juiz de Sousa Moita, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no

exercício do Juízo da 5.ª

Vara da Comarca da Capital,

etc.

Fago saber aos que o presente

edital de citação virem ou dele

tiverem conhecimento que, por

parte de D. Ana Rosa Gonçalves

de Sousa, me foi apresentada

a petição de teor seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Di-

reito da 5.ª Vara e dos Feitos

da Família, Ana Rosa Gonçalves

de Sousa, brasileira, casada, do-

méstica, residente e domiciliada

nesta cidade, à Rua Manoel Eva-

risto, 503, patrocinada pela As-

istência Judiciária Cível, vem

dizer a V. Excia. que é casada

exatamente com o cidadão José

Cândido de Sousa, maranhense,

casado, carpinteiro, do qual vive

separada há cerca de um ano,

ignorando onde o mesmo vive e

reside atualmente. E porque a

suplicante pretende vender o

terreno edificado sob o n. 503 à

Rua Manoel Evaristo, nesta ci-

dade, de propriedade do casal,

necessita da competente outorga

materna, ou seja a assistência de

seu marido, fato este absoluta-

mente impossível de se realizar

dada a separação acima mencio-

nada. Assim, respeitosamente

requer, com fundamento no art.

215, item I do Código Civil Bra-

sileiro, se digne V. Excia. aten-

dendo a ausência de seu marido

que se encontra em lugar incerto

e não sabido, após a publi-

cado do edital, pelo prazo legal,

suprir-lhe o consentimento ma-

rital, passando em favor da su-

plicante a competente alvará

para aquele fim. Termos em que

pede e espera deferimento. Be-

lém, 15 de fevereiro de 1952.

(a) Vicente Portugal Júnior, As-

istente Judiciário. — "Publi-

que-se edital de citação com o

prazo de 20 dias. Belém, 5.3.1952.

(a) João Bento". Em consequên-

cia do mesmo despacho foi ex-

pedido o presente edital de ci-

tação, pelo qual fica citado José

Cândido de Sousa para respon-

der aos termos do pedido for-

mulado para requerente na pe-

tição acima transcrita, sob as co-

minações da lei. E para que se

alegue ignorância será este

publicado pela imprensa e afix-

ado no lugar de costume. Dado

e passado nesta cidade de Be-

lém, Capital do Estado do Pará,

aos 10 dias do mês de março de

1952. Eu, Armando do Amaral

Sá, escrivão, o dactilografei. —

(a) João Bento de Sousa.

(G. — Dias 25 e 30[3 e 5.4)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da primeira vara cível, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca da Belém do Pará.

Pelo presente edital por mim assinado, faço saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezesseis (16) do mês de abril próximo vindouro, irá a público pregão de venda e arrematação, às onze horas oficiais, à porta da sala das audiências, no Palácio do Estado, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por Oswaldo Soares de Sousa e sua mulher Dona Maria Costa de Sousa:

Terreno edificado nesta cidade com uma casa em forma de chalet, sito à Rua Frederico Scheinippe, trecho compreendido en-

tre as Passagens João Coêlho e Rosa Moreira, bairro do Telégrafo Sem Fio, coletado sob o número cento e cinquenta e nove (159), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número cento e cinquenta e sete de propriedade de Olavo Silva, ou de seus sucessores legais e de outro lado com propriedade que é ou foi de Selsir C. de Sousa Moraes e pelos fundos com quem de direito, medindo cinco metros e vinte centímetros de frente por trinta e cinco metros e vinte centímetros de fundos (5,20 x 35,20), com as características que se seguem: construção antiga, térrea, edificando no interior de um terreno, cuja parte frente é de muro baixo de tijolos com gradil de ferro e portão também de ferro de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção, que é servida por uma porta de entrada na lateral esquerda e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visita soalhada de acapú e pau amarelo e sem forro; alcova, varanda de jantar, corredor de passagem e um quarto, soalhados de acapú e sem forro, digo, soalhada de cupiúba e sem forro; quintal pequeno e todo cercado de estacas de acapú, nêle se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Coberto de telhas tipo Marselha; avaliado pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do juízo previamente anunciada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. E, para constar foi expedido o presente edital, que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de março de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de orfãos.

(T—2507—25/3—Cr\$ 180,00)

COMARCA DE BREVES

Citação criminal por 15 dias

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, juiz de direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber a Mário Ferreira Monteiro da Silva, que está denunciado pelo crime previsto no artigo 217, combinado com o artigo 226 do Código Penal, e, como referido denunciado não se encontra dentro do 1.º Termo Breves, desta Comarca e nem se saiba o seu paradeiro, é o mesmo citado por este edital, com o prazo de 15 dias para comparecer perante este Juízo, a fim de ser interrogado, no dia dezoito do mês de março próximo, às nove horas, sobre o referido delito e para todos os demais termos do processo; sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou lavrar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade, e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL, na Capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1952. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, que o dactilografado. — (a) Orlando Cardoso Teixeira.

(G—Diaz 15, 20 e 25/3)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rolando Reis Maneschy e a senhorinha Isa Oliveira da Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 393, filho legítimo de Manoel Amado Maneschy e de Dona Maria de Lourdes Reis Maneschy.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, professora, normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 344, filha legítima de Isaias Oliveira da Paz e de Dona Izaura Oliveira da Paz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2530—18 e 25/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Beranger Gonçalves Miranda e a senhorinha Maria Lúcia Neves Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Francisco, 245, filho legítimo de Nicolau Santos Miranda e de Dona Flora Gonçalves Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 567, filha legítima de Julio Pinto Leão e de Dona Raimunda Neves Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2528—18 e 25/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Silva de Oliveira e a senhorinha Leticia Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Antonio Everdosa, 719, filho legítimo de Raimundo Rosa de Oliveira e de Dona Jovellana Silva de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Antonio Everdosa, 719, filha legítima de Alfredo José de Melo e de Dona Sebastiana de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2527—18 e 25/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Firmino Domiense Saraiva e Dona Josefa Maria de Almeida Paixão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 165, filho legítimo de Leopoldino Nazaré Saraiva e de Dona Raimunda Saraiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 165, filha legítima de Antônio Vicente da Paiva e de Dona Julia Maria Almeida Paixão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2529—18 e 25/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Djalma da Silva e a Senhorinha Maria José da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 9, filho de José da Silva e de Dona Eugênia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Cajuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 9, filha legítima de Raimundo da Silva e de dona Geni Gatinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2595—25/3 e 1/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walfredo Vale dos Santos e a Senhorinha Estefânia Doroteia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 818, filho de Guaiter Vale dos Santos e de Dona Tereza Pantoja Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 675, filha de José Bastos da Silva e de Dona Laura Araújo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2594—25/3 e 1/4—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 20 dias. O doutor Milton Leão de Melo, juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra firmado, que se acha registrado no livro de retificação, n.º 10 fls. 23, em nome do cidadão Bernardino R. Valente do Couto, o terreno sito à Avenida Boulevard, medindo 453 braças quadradas, conforme certidão junta. Acontece, porém, que desde 1869 a 1951 o referido terreno não paga os respectivos foros e taxas, no total de Cr\$ 94,28, pelo que, com fundamento na Lei Civil, vem requerer digne-se V. Excia. de mandar citar o mesmo foreiro, e sua mulher, se casado for, ou seus herdeiros ou sucessores para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo comisso no qual há muito incorreu o precitado cidadão, bem como acompanhar

todos os termos da presente ação sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todo gênero de provas legais admitidas em direito. P. deferimento. Belém, 19 de dezembro de 1951. — a Artur Cláudio Melo. Nessa petição foi exarado

o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 7 de janeiro de 1952. — (a) Inácio Meita. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certifi-

cado não ter encontrado o requerido, que se acha em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados

Bernardino R. Valente do Couto e sua mulher se casado for, ou seus herdeiros e sucessores, para

no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, virem em Juízo

apresentar a defesa que tiverem contra a presente ação, findo o

prazo prosseguirão o processo seus trâmites legais. E para que che-

gue ao conhecimento de todos os interessados deverá ser publicado

no DIÁRIO OFICIAL e em dos jornais de maior circulação na

cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do

mês de março de 1952. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho,

escrevente, subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo.

(T-2602-25/3 e 20/4-Cr\$ 120,00)